

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de Lei № ७४/०५ (TORNA OBRIGATÓRIO O EMBARQUE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO ESCOLAR EM PRAZO MÍNIMO DE 60 DIAS, CONTADOS A PARTIR DO INÍCIO DO ANO LETIVO.)

A Câmara Municipal de Paraíba do Sul, no uso de suas atribuições e por seus representantes legais, DECRETA a seguinte a lei:

Art. 1º - Torna obrigatório o embarque de alunos da rede pública de ensino mediante apresentação de declaração escolar em prazo mínimo de 60 dias, contados a partir do início do ano letivo.

Parágrafo Único. A declaração escolar tem o prazo mínimo de 2 (dois) meses de validade, podendo ser prorrogado por critério da empresa ou por lei municipal.

Art. 2º - Todas as declarações escolares deverão ser identificadas pela empresa concessionária do transporte público municipal, através de carimbo, assinatura ou adesivagem.

Art. 3º - O descumprimento desta lei, acarretará em multa para a empresa responsável, que deverá ser definida por regulamentação pela prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, em 07 de Março de 2024.

07/03/24

Protocols

bookele

ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO

Veread Primeiro Secretário

0710324